

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

**Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do sr. Amintas Silveira e sua mulher, imóvel localizado no Município de Fernandópolis, necessário à construção do Ginásio Estadual**

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do sr. Amintas Silveira e sua mulher, D. Norma Elsa Motta Silveira, terreno sem benfeitorias, com a área de 7.744,00 m<sup>2</sup> (sete mil setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Fernandópolis, necessário à construção do Ginásio Estadual local, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 33.052-70, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Começam no ponto "A" denominada em planta anexa e situado na intersecção dos alinhamentos das ruas João Birolli e Baía. Do ponto "A" segue pelo alinhamento da rua Baía na distância de 88,00 m. até o ponto "B". Do ponto "B", defletindo à direita segue pelo alinhamento da rua Francisco Arnaldo da Silva na distância de 88,00 m. até o ponto "C". Do ponto "C", defletindo à direita, segue pelo alinhamento da rua Rio Grande do Sul, na distância de 88,00 m. até o ponto "D". Do ponto "D", defletindo à direita, segue pelo alinhamento da rua João Birolli na distância de 88,00 m. até o ponto "A", onde teve início esta descrição".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 28 de setembro de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

**Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, de Benedito Anselmo de Oliveira e sua mulher, d. Benedita do Carmo de Oliveira, imóvel sem benfeitorias, situado no município de Mendonça, comarca de São José do Rio Preto, destinado à construção do Centro de Saúde "VI" local**

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, de Benedito Anselmo de Oliveira e sua mulher, d. Benedita do Carmo de Oliveira, um terreno sem benfeitorias, com a área de 798,78,00 m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e oito metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados) situado no distrito e município de Mendonça, comarca de São José do Rio Preto, destinado à construção do Centro de Saúde "VI" local, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 34.269-70, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Começam no ponto "A", denominado em planta anexa e situado no alinhamento da rua Coutinho Cavalcanti, onde faz divisa com João Rizzo, a 40,00 m. da intersecção dos alinhamentos da rua Boiadeiro e Coutinho Cavalcanti. Do ponto "A", segue na distância de 20,00 m. até o ponto "B", dividindo com João Rizzo e Anselmo Sposito. Do ponto "B", defletindo à direita 90º00' segue na distância de 40,00 m., dividindo com José Osvaldo Bergamo, até o ponto "C", no alinhamento da rua Boiadeiro. Do ponto "C", defletindo a direita 90º00' segue pelo alinhamento desta última rua, na distância de 18,44 m. até o ponto "D", no alinhamento da mesma rua. Do ponto "D", defletindo à direita, segue pela linha de chanfro da esquina, na distância de 2,43 m. até o ponto "E", situado no alinhamento da rua Coutinho Cavalcanti. Do ponto "E", defletindo à direita, segue pelo alinhamento desta última rua na distância de 38,44 m. até o ponto "A" inicial".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 28 de setembro de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

**Atribui à C.A.I.C. a administração da gleba denominada Fazenda São Vicente, situada no município de Galia e dá outras providências**

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Fazenda do Estado é proprietária de uma gleba de terras denominada «Fazenda São Vicente», no município de Galia, Comarca de Garça, deste Estado, com a área de 363,00 ha. ou 150 alqueires paulista, havida por escritura de venda e compra de 6-2-70, lavrada nas notas de 19.º Tabelionato da Capital, Livro 1577 fls. 256 e, adquirida na conformidade do processo n.º SA 642.122-66;

considerando que a supra mencionada área foi adquirida com o fim específico de ser colonizada e loteada na forma da Lei Estadual n.º 5.994, de 30-12-60, e seu Regulamento, baixado com o Decreto n.º 38.328, de 14-4-61, para venda a agricultores da região interessados na exploração da sericicultura;

considerando que já se acha concluído o projeto para a implantação, no local, de Núcleo Colonial visando a exploração agrária já mencionada;

considerando, finalmente, que a Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora — CAIC, oferece condições apropriadas para a execução dessa tarefa,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica atribuída à Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora — CAIC a administração da gleba denominada Fazenda São Vicente, no município de Galia, Comarca de Garça, com a área de 150,00 alqueires paulista, com as seguintes características e confrontações: começa em um marco cravado na linha divisória entre esta parte da Fazenda São Vicente e terras de Da. Esmerita Porto, junto a cerca marginal da C.P.E.F., e segue pela linha divisória com o rumo N065º40' com as seguintes distâncias: 134,33 metros até um marco: 29,60 metros até outro marco e mais 7 metros até o rio das Antas; daí segue pelo rio acima com aproximadamente 390,00 metros até o ponto em que segue à direita, pelo alinhamento divisor entre esta propriedade e a de Da. Esmerita Porto; com o rumo NE78º26' com 650 metros até um marco, e 162,20 metros até a cerca marginal da C.P.E.F.; daí segue à esquerda pela referida cerca com 954,64 metros até outro marco, daí segue à esquerda confrontando com a Fazenda São Vicente, com o rumo S071º17' e as seguintes distâncias: 215,60 metros até o rio das Antas; 748,45 metros até uma cerca; 652,00 metros até o eixo de um caminho; 347,67 metros até o início de uma cerca; daí segue pela cerca com as seguintes distâncias: 176,90 metros até um correço; 142,60 metros até o eixo de um caminho; 155,00 metros até um correço sem denominação e 214,18 metros até outro marco; daí segue à esquerda por cerca confrontando com a Fazenda São Vicente, com os seguintes rumos e distâncias: SE19º44' e 424,15 metros; SE41º08' e 331,15 metros; SE21º16' e 229,30 metros até um canto da cerca estaca n.º 40; daí segue à direita com o rumo S083º37' e 462,00 metros até outro canto da cerca; daí segue à esquerda pela cerca em curva, com 235,00 metros até a estaca n.º 41; daí segue pela cerca com o rumo SE13º01' com 305,00 metros até a estaca 41-A; daí segue à esquerda confrontando com a Seção "B", com o rumo NE70º26' e 2.500,15 metros até a cerca marginal da C.P.E.F.; daí segue à esquerda pela referida cerca, com 40,43 metros até o ponto de início deste roteiro.

Artigo 2º — Para a administração a que se refere o artigo anterior, a CAIC deverá adotar todas as medidas necessárias à guarda e conservação da mencionada gleba, bem como a execução dos respectivos planos de urbanização, saneamento, melhoramentos e loteamentos, já aprovados pelo Senhor Secretário da Agricultura e constantes do processo n.º S.A. 642.122-68.

Artigo 3º — A CAIC fica também, incumbida de promover a inscrição, seleção e classificação dos candidatos, localizando-os nos 22 (vinte e dois)

lotes já benfeitorizados, em que se dividiu a área adquirida, tudo sob a expressa anuência do Senhor Secretário da Agricultura.

Artigo 4º — A assinatura dos compromissos de compra e venda e a outorga das escrituras definitiva, são de competência exclusiva do Senhor Secretário da Agricultura, efetuando-se os pagamentos devidos diretamente, à Fazenda do Estado.

Artigo 5º — Os contratos de compromissos de compra e venda, deverão referir-se às benfeitorias realizadas nos lotes, ao preço de venda e à forma de pagamento, em prestações, com juros de 6% a.a., em prazo compatível com os fins do projeto, bem como estabelecer as condições resolutivas.

Parágrafo único — As prestações mensais referidas neste artigo serão pagas pelos adquirentes, diretamente à Fazenda através de recolhimentos, efetuados à Coletoria Estadual local, mediante guias.

Artigo 6º — Fica autorizada a Secretaria da Agricultura a celebrar convênio com a CAIC, para efeito da execução deste Decreto.

Artigo 7º — Como retribuição dos encargos que assumirá por força do convênio a que se refere o artigo 6º deste decreto, a CAIC perceberá da Secretaria da Agricultura a taxa de administração correspondente a 10% (dez por cento) das importâncias recebidas pelos adquirentes.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 28 de setembro de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra localizadas no Município e Comarca de São Vicente, necessárias ao desenvolvimento das obras da «Rodovia dos Imigrantes», no trecho Baixada**

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os Artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Decreta:**

Artigo 1º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do Artigo 11, do Decreto-Lei n.º 5, de 6 de março de 1969, por via amigável ou judicial, duas áreas de terra pertencentes a quem de direito, situadas no Município e Comarca de São Vicente e destinadas ao desenvolvimento das obras da «Rodovia dos Imigrantes», no trecho Baixada, sendo uma localizada no «Sítio Quitué», com ... 266.706,92 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e seis metros quadrados, e noventa e dois decímetros quadrados), e a outra localizada na «Cidade Náutica», com 181.348,60 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e oito metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), de acordo com as plantas e memoriais descritivos que com este baixa.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta da verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Fernando Pereira Barreto, Resp. p/ Expte. da Secretaria dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 28 de setembro de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

**Declara sem efeito o Decreto de 5, publicado a 6 de janeiro de 1970, na parte que reletou cargo no Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,**

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica sem efeito o Decreto de 5, publicado no Diário Oficial de 6 de janeiro de 1970, na parte que reletou no Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem um (1) cargo de Trabalhador, referência "19" (antiga), provido em caráter efetivo pelo Sr. Joaquim Victorino Magalhães.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Fernando Pereira Barreto, Resp. p/ Expte. da Secretaria dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 28 de setembro de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

**Declara sem efeito o Decreto de 5, publicado a 6 de janeiro de 1970, na parte que reletou cargo no Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem**

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica sem efeito o Decreto de 5, publicado no Diário Oficial de 6 de janeiro de 1970, na parte que reletou no Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem um (1) cargo de Trabalhador, referência "19" (antiga), provido em caráter efetivo pelo Sr. Pedro Guedes.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Fernando Pereira Barreto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 28 de setembro de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

**Dispõe sobre a exclusão de uma função constante do rol anexo Decreto de 3 de setembro de 1971**

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com apoio no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica excluída da relação anexa a que se refere o artigo 1.º do Decreto de 3, publicado a 4 de setembro de 1971, que dispõe sobre redistribuição de funções do IPESP, uma função de Escriturário, Extramunicipal Mensalista, ref. "11-A", de que é titular Heitor Junqueira Gosen.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 4 de setembro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 28 de setembro de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.